



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”  
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2026**

**INSTITUI A DELEGACIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Campina Grande, a Delegacia Municipal de Proteção e Defesa Animal – DMPDA, vinculada à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

Parágrafo único. A Delegacia Municipal de Proteção e Defesa Animal constitui unidade administrativa especializada destinada à fiscalização, prevenção e combate aos maus-tratos contra animais, bem como à coordenação das ações municipais de proteção animal.

Art. 2º Compete à Delegacia Municipal de Proteção e Defesa Animal:

- I – receber, registrar e apurar denúncias de maus-tratos, abandono, negligência, exploração ou qualquer forma de violência contra animais;
- II – realizar fiscalização administrativa em imóveis, estabelecimentos comerciais, criadouros, abrigos, clínicas veterinárias ou quaisquer locais onde haja suspeita de irregularidades envolvendo animais;
- III – instaurar procedimentos administrativos e aplicar sanções previstas na legislação



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"

**GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

municipal de proteção animal;

IV – encaminhar às autoridades policiais competentes os casos que configurem infração penal;

V – atuar em cooperação com órgãos estaduais e federais responsáveis pela proteção ambiental;

VI – organizar e manter banco de dados municipal de ocorrências e denúncias relacionadas à proteção animal;

VII – coordenar ações municipais de combate ao abandono e aos maus-tratos;

VIII – desenvolver campanhas educativas voltadas à guarda responsável e ao bem-estar animal.

Art. 3º A Delegacia Municipal de Proteção e Defesa Animal atuará de forma integrada com:

I – a Guarda Civil Municipal;

II – a Patrulha de Proteção Animal da Guarda Civil Municipal, caso existente;

III – órgãos estaduais de segurança pública;

IV – Ministério Público;

V – Poder Judiciário;

VI – Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VII – instituições de ensino superior;

VIII – organizações da sociedade civil voltadas à proteção animal.

Art. 4º A Delegacia Municipal de Proteção e Defesa Animal contará com equipe multidisciplinar composta, preferencialmente, por:

I – fiscais municipais;

II – médicos veterinários;

**III – técnicos ambientais;**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**

**GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

IV – agentes administrativos;

V – apoio operacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º Para garantir amplo acesso da população aos mecanismos de denúncia e fiscalização, o Poder Executivo deverá disponibilizar:

I – canal telefônico específico para denúncias;

II – plataforma digital ou aplicativo para registro de ocorrências;

III – atendimento presencial na unidade administrativa da Delegacia Municipal;

IV – sistema que permita denúncias anônimas.

Art. 6º Nos casos de risco imediato à integridade física do animal, os agentes da Delegacia Municipal poderão:

I – requisitar apoio operacional da Guarda Civil Municipal;

II – promover o resgate do animal em situação de maus-tratos;

III – encaminhar o animal resgatado para atendimento veterinário adequado.

Parágrafo único. Verificados indícios de infração penal, o fato deverá ser imediatamente comunicado à autoridade policial competente.

Art. 7º Os animais resgatados poderão ser encaminhados para:

I – hospital veterinário público municipal;

II – clínicas veterinárias conveniadas;

III – abrigos municipais ou entidades cadastradas;

IV – programas municipais de adoção responsável.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com:

- I – universidades;
- II – clínicas veterinárias;
- III – entidades de proteção animal;
- IV – órgãos estaduais e federais.


Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 04 de maio de 2026.

  
**SEVERINO DA PRESTAÇÃO**  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Campina Grande, a Delegacia Municipal de Proteção e Defesa Animal, com o objetivo de fortalecer as ações de combate aos maus-tratos, abandono e demais formas de violência contra animais.

A iniciativa atende à crescente demanda social por políticas públicas efetivas de proteção animal, além de contribuir para a saúde pública, o equilíbrio ambiental e a promoção da cidadania.

A criação de uma unidade administrativa especializada permitirá maior eficiência na apuração de denúncias, fiscalização e aplicação de medidas administrativas, bem como integração com órgãos de segurança pública e entidades de proteção animal.

Além disso, a proposta fomenta a educação para a guarda responsável, prevenindo práticas abusivas e incentivando o respeito aos animais.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 04 de maio de 2026.

**O Autor.**